



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**DECRETO Nº 030, de 14 de abril de 2021.**

**Autoriza o funcionamento de igrejas, academias e salões de cabeleireiro, no âmbito do Município de Fama-MG, da epidemia de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19).**

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

Considerando que o Governo Federal declarou transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o país;

Considerando que o Governo de Minas Gerais decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentar a crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

Considerando que o Município decretou Estado de Emergência em Saúde Pública, Decreto nº 17, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Fama – MG;

Considerando o aumento de casos na região, inclusive com óbitos nas cidades vizinhas, e, ainda, a grande movimentação de turistas em Fama durante os finais de semana;

Considerando o decreto nº 64 de 11 de agosto de 2020, que determinou a adesão do Município de Fama-MG ao Plano Estadual de Combate ao Covid-19 denominado Minas Consciente;

Considerando a determinação do Governo Estadual, estendendo a obrigatoriedade à adesão de todos os Municípios do Estado de Minas Gerais na Onda Roxa do plano Minas Consciente até dia 18 de abril de 2021;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico poderão funcionar neste período, mediante agendamento, devendo observar as seguintes medidas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

I – Limitar a entrada de 03 (três) clientes/alunos por hora para o treino, mantendo a porta fechada com aviso de ocupação máxima por hora;

II - Exigir a utilização de mascaras por todos os funcionários e clientes dentro do estabelecimento;

III - Observar a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre clientes e funcionários;

IV - Não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia;

V - Realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

VI - Toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando luvas e máscaras;

VII - Reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VIII - Suspender aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

IX – Lacrar bebedouros;

X – Exigir que cada cliente/aluno traga seu kit de treino e higiene;

XI – manter as janelas abertas de modo a possibilitar a circulação de ar;

XII - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

XIII – Disponibilizar horários exclusivos para pessoas consideradas do grupo de risco.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de missas/cultos que não ultrapassem 50 (cinquenta) minutos de duração, observando-se os seguintes critérios:

I – Controle de acesso ao estabelecimento religioso através de agendamento prévio, com lotação máxima de 50% da capacidade do local, desde que respeite a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os frequentadores;

II – Disponibilizar álcool em gel 70% em todas as entradas;

III – Exigir que todos os frequentadores utilizem mascaras durante a permanência dentro do estabelecimento;

IV – Realizar a limpeza de piso, corrimão, maçaneta, bancos, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária ao término de cada missa/culto.

**Art. 3º.** Os salões de cabeleireiros e as barbearias e estabelecimentos congêneres poderão realizar atendimento individual, mediante agendamento prévio, sem área de espera, mantendo a higienização necessária e respeitando as normas da vigilância sanitária, bem como as medidas abaixo:

I. Intensificar as ações de limpeza;

II. Disponibilizar produtos de assepsia aos clientes na entrada dos comércios;

III. Manter o controle de entrada, autorizando apenas 1 (um) consumidor por vez dentro do recinto ou resguardar as atividades internas através de barreiras que impeçam o acesso direto do público ao estabelecimento e o atendimento externo;

IV. Não manter filas de espera e aglomeração;

V. Utilizar-se de mascaras todos que realizam atendimento direto ao público, respeitando o prazo de validade da mesma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

---

**Art. 4º.** Ficam mantidos todos os demais termos do **Decreto nº 020, de 16 de março de 2021** até o dia 18 de abril de 2021.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de abril de 2021.

**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Declaração**

**Declaro que o decreto 30 de 14/04/2021, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.**